



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1103, DE 2020

Impugnação do art. 5º do PLV nº 16/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 923/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos o artigo 5º do PLV nº 16, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923, de 2020 altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Observa-se que a redação original da MP 923/2020 tinha como objeto apenas autorizar a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, pelas redes nacionais de televisão aberta reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

A MP, ainda em seu texto original, autoriza que as redes de televisão prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, conforme definido em regulamento.

Ocorre que o texto da MP 923 foi alterado na Câmara dos Deputados e chegou a esta casa legislativa por meio do PLV nº 16, de 2020, com redação que trata de matéria estranha à Medida Provisória.

O art. 5º, do PLV 16/2020, traz em sua redação o seguinte conteúdo: “Fica revogado o inciso III do caput do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

A Lei 13.019/2014 ficou conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Seu advento ocorreu para regular especificamente as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nota-se, portanto, que o PLV 16/2020 acabou desvirtuando o tema da MP 923/2020, pois incluiu as Organizações da Sociedade Civil em Medida Provisória que tem como objeto *“permitir que concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens possam explorar promoções comerciais na forma de sorteios, por meio de plataformas digitais, visando apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação”*, conforme explanado pelos ministros Paulo Guedes e Marcos Pontes na exposição de motivos para a edição da referida Medida Provisória.

Ainda na explanação de motivos os ministros alegaram que: *“A medida, ademais, apresenta-se como benéfica ao Setor, pois proporcionará uma oportunidade inovadora de inseri-lo competitivamente no ramo da economia digital e criativa, permitindo reagir de forma mais eficiente aos entrantes trazidos pelas novas tecnologias digitais.”*

Assim, entendemos que a revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), é um verdadeiro desvio de objeto da MP 923/2020 e, por esse motivo, requeremos a IMPUGNAÇÃO do art. 5º do PLV nº 16/2020, oriundo da MPV 923/2020.

SF/20831.82614-74

Sala das sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues

Líder da REDE Sustentabilidade

(REDE/AP)

SF/20831.82614-74